

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2025

Cria a (Lei Paolinelli), que institui incentivo fiscal à pesquisa agropecuária no âmbito do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, cria o Programa Nacional de Apoio à Pesquisa Agropecuária (Pronapa), institui o Fundo Nacional de Apoio à Pesquisa Agropecuária (Funapa), e dá outras providências.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 380, de 2025, do nobre Deputado Zé Vitor (PL/MG), propõe a criação da "Lei Paolinelli" para incentivar a pesquisa agropecuária no Brasil através de incentivos fiscais. O Projeto cria o Programa Nacional de Apoio à Pesquisa Agropecuária (Pronapa), com a finalidade de captar e direcionar recursos para pesquisa agropecuária no âmbito do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), e institui o Fundo Nacional de Apoio à Pesquisa Agropecuária (Funapa), de natureza contábil, para financiar projetos de pesquisa nas modalidades reembolsável e não reembolsável.

O projeto em análise visa permitir que pessoas físicas e jurídicas deduzam do Imposto de Renda valores destinados ao Funapa ou a projetos de pesquisa agropecuária apresentados por pessoas físicas, em chamada pública, ou por pessoas jurídicas integrantes do SNPA. Os limites de dedução são de 80% do valor doado, para contribuinte pessoa física, ou de 40% do valor doado, para pessoa jurídica.



O Funapa será constituído por recursos diversos, incluindo doações de parcela do imposto sobre a renda, recursos orçamentários, 0,5% da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, 0,5% da arrecadação de loterias federais, subvenções e auxílios de entidades nacionais e organismos internacionais, entre outras fontes. O Funapa será administrado por um Comitê gestor, cujas composição e competências serão definidas em regulamento.

Os projetos objeto de financiamento pelo Pronapa deverão promover o desenvolvimento de tecnologias para pequenos agricultores integrados à assistência técnica e extensão rural, observando características regionais e questões de sanidade animal e vegetal. Também serão priorizados projetos que promovam a atualização tecnológica da agroindústria, o melhoramento genético e a geração de tecnologias de ponta para a agropecuária.

A proposição estabelece regras para prevenir conflitos de interesses, ao proibir o financiamento de projetos de pessoa ou instituição vinculada ao doador, além de exigir prestação de contas específica, e prever sanções penais e administrativas em caso de fraudes, sujeitando o doador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido. Considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do Projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). O projeto não possui apensos. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Com mais de 50 anos de pesquisa e entregas para a sociedade, os impactos econômicos e sociais da pesquisa agropecuária são notáveis. De acordo com o balanço social da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) referente ao ano de 2024, cada real investido em pesquisa agropecuária retorna à sociedade R\$ 25,37.

Contudo, no período recente, cortes no orçamento e bloqueios de recursos comprometem o andamento das pesquisas em todas as unidades da Embrapa e em todo o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), afetando até mesmo despesas essenciais, com risco de paralização de atividades.

O orçamento da Embrapa, a principal empresa responsável pelos avanços da agropecuária nacional, foi reduzido em cerca de 80% nos últimos dez anos. Essas restrições orçamentárias crescentes ameaçam a continuidade da pesquisa agropecuária brasileira, atividade fundamental para a garantia da segurança alimentar e o equilíbrio da balança comercial.

A falta de recursos tem impactado a implementação de novos projetos de pesquisa, os quais abordam os seguintes temas: sistemas de produção sustentáveis, adaptação da agricultura familiar às mudanças climáticas, melhoramento genético, descarbonização da agricultura, transição energética, entre outros.

Por esse motivo, o presente projeto de lei atende à necessidade urgente de garantir previsibilidade no aporte continuado de recursos para a modernização e o funcionamento de laboratórios e campos experimentais, a fim de assegurar a continuidade dos projetos de pesquisa em andamento e a competitividade da agropecuária brasileira no cenário global.

Apesar da formação de parcerias para a captação de recursos privados ou provenientes de organismos internacionais para o financiamento de projetos de pesquisa de interesse das empresas, o financiamento público



continua sendo fundamental para que a Embrapa e as demais entidades integrantes do SNPA realizem pesquisas relevantes para a sociedade e cumpram sua função de desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Nesse contexto, o projeto de lei em tela visa criar mecanismo adicional de financiamento da pesquisa agropecuária. Os recursos obtidos com a aprovação da proposta serão utilizados para financiar diversas iniciativas, como pesquisas científicas, formação de recursos humanos e implantação de infraestrutura de pesquisa agropecuária.

Ademais, consideramos merecida a homenagem ao ex-ministro da Agricultura Alysson Paolinelli (1936-2023), em reconhecimento de seu papel fundamental na estruturação da Embrapa na década de 1970, por meio da "Lei Paolinelli".

Diante de crescentes restrições orçamentárias que afetam a execução da pesquisa agropecuária brasileira, e tendo em vista a necessidade de estimular essa atividade fundamental para o desenvolvimento do País, votamos favoravelmente à aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2025-7436

